



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Tomada de Preços nº 03/2017

Processo Licitatório nº 34/2017

Assunto: *Contratação de uma empresa de construção civil para execução de 05 unidades Habitacionais de Interesse Social, conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.*

Razoes da Impugnação

As empresas **INCOBO ENGENHARIA LTDA - ME.**, apresenta recursos administrativos contra decisão da Comissão de licitação que concluiu pela sua inabilitação justificando que a recorrente deixou de “apresentar documento certidão de Registro de Pessoa Física negativa de débitos conforme letra “b”, item 4.1.3 do edital”

Requer a revisão da decisão e consequentemente sua habilitação para prosseguimento no certame.

Tempestividade

Estabelece o item 9.1 que todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, ou seja, estabelece o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de recursos

A sessão do certâmen foi realizada em 30 de março de 2017, sendo o presente recurso protocolado em 04 de abril corrente ano.

Sem contrarrazões.

No Mérito

Reza o art. 3º da Lei 8.666 que o processo observará:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa a **igualdade de condições entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório**.

O Edital traz em seu conteúdo a exigência de que o licitante deveria ser detentor de acervo técnico com o atestado de responsabilidade técnica como descrito no item 4.2.1.3 "b", senão vejamos:

4.2.1.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro do proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com status de negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida para fins de licitação, dentro do prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979 do CONFEA;
- b) Comprovação de possuir o proponente, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior inscrito junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico com atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

A Licitante declarada inabilitada apresentou como representante da empresa, na qualidade de Sócio Administrador e como o profissional de nível superior inscrito no junto ao CREA ou CAU para a execução dos serviços o sr. CHRISTIANO DIAS DE OLIVEIRA, comprovado através do Contrato Social, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos, Identidade Profissional emitida pelo CREA e o atestado de responsabilidade de responsabilidade Técnica devidamente acervada junto ao CREA.

Sendo assim, ao nosso ver, a licitante declarada inabilitada apresentou os documentos estabelecidos no item 4.1.3 do edital do presente certame, devendo a reconsideração da decisão que o desabilitou.

Diante das alegações, opinamos pela PROCEDENCIA do recurso apresentado para reformar a decisão e consequentemente habilitar o Licitante **INCOBO ENGENHARIA LTDA - ME**, ante o cumprimento do item 4.1.3 "b" do Edital.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 18 de abril de 2017.


Demetrius de Jesus Bedin

OAB-PR 57.455 – Procurador Municipal